



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º O responsável familiar que nela possuir pessoa com deficiência receberá duas parcelas do Apoio Financeiro.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A crise ambiental que assolou o estado do Rio Grande do Sul nos últimos anos, culminando em uma tragédia de proporções assombrosas, evidenciou a extrema vulnerabilidade de nossa população frente aos desastres naturais. Inundações devastadoras e deslizamentos de terra deixaram um rastro de destruição nas cidades gaúchas, onde lares e vidas inteiras foram arrasados pela fúria das águas. Em meio a esse cenário desolador, a medida provisória que prevê um apoio financeiro no valor de R\$ 5,1 mil para as famílias desalojadas ou desabrigadas, é bem-vinda para recuperar as perdas materiais e ajudar na recuperação inicial.

Entretanto, é imperativo reconhecer que algumas famílias enfrentam desafios ainda maiores devido às suas condições específicas de vulnerabilidade. É o caso de famílias que possuem pessoas com deficiência em seu núcleo familiar. Essas famílias, já em situações de fragilidade, sofrem impactos desproporcionais em situações de calamidade, o que justifica a necessidade de um apoio financeiro



LexEdit
* C D 2 4 2 0 3 0 0 8 8 7 0 0

adicional. As famílias que possuem pessoas com deficiência enfrentam uma série de desafios adicionais, tanto financeiros quanto logísticos. A presença de um membro com deficiência implica a necessidade de cuidados especializados, adaptações no ambiente domiciliar e, frequentemente, um custo elevado com tratamentos médicos e equipamentos de mobilidade. Em situações de desastres, essas necessidades são exacerbadas, pois a acessibilidade pode ser comprometida e os serviços de apoio se tornam ainda mais escassos. Um auxílio financeiro aumentado para essas famílias permitirá que providenciem rapidamente as condições mínimas necessárias para o bem-estar de seus membros com deficiência, garantindo que possam ter uma recuperação mais rápida e menos traumática.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242030088700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz

